



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 3.768, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021**  
**(Projeto de Lei nº 2.917/2021, do Poder Executivo)**

***“Autoriza o Poder Executivo a ceder os imóveis que descreve ao Governo do Estado de São Paulo, e dá outras providências”***

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso, ao Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, prorrogável por igual período a critério exclusivo do Município, dos imóveis descritos a seguir:

*“MATRÍCULA Nº 64918*

*IMÓVEL: - **LOTE Nº 9** da Quadra 1, do bloco A, na Vila Terezinha, no distrito e município de Carapicuíba, desta comarca, com a área de 400,00m<sup>2</sup>, medindo 10,00m de frente para a Avenida Dr. João Passos; 10,00m nos fundos, por 40,00m da frente aos fundos, de ambos os lados, confinando de um lado com a Rua Coração de Maria, com a qual faz esquina, de outro lado com o lote 10 e nos fundos com o lote 8.*

*MATRÍCULA Nº 64919*

*IMÓVEL: - **LOTE Nº 10** da Quadra 1 do Bloco A, na Vila Terezinha, no distrito e município de Carapicuíba, desta comarca, com a área de 400,00m<sup>2</sup>, medindo 10,00m de frente para a Rua Dr. João Passos, 10,00m nos fundos, por 40,00m da frente aos fundos, de ambos os lados, dividindo de um lado com o lote 9, de outro lado com o lote 11 e nos fundos, com o lote 7.*

*MATRÍCULA Nº 50089*



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

*IMÓVEL: **LOTE Nº 11**, da quadra Nº 01, da Vila Terezinha no distrito e município de Carapicuíba, nesta comarca, com a área de 400,00m<sup>2</sup>, medido 10,00ms. de frente por 40,00ms. da frente aos fundos; encerrando a área de 400,00m<sup>2</sup>.; confrontando-se de um lado com o lote nº10; de outro lado com o lote nº 12; e, nos fundos com o lote nº 06 todos da mesma quadra e bloco “A” – com frente para a Avenida Dr. João Passos.*

*MATRÍCULA Nº 39331*

*IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, constituído do **Lote nº 12**, da quadra nº 01, do Bloco “A”, da Vila Terezinha, no distrito e município de Carapicuíba, nesta Comarca, medindo 10,00 metros de frente para a RUA DR. JOÃO PASSOS; por 40,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente; encerrando a área de 400,00 m<sup>2</sup>; confrontando de um lado com o lote nº 11; de outro lado com o lote nº 13; e nos fundos com o lote nº 5, todos da mesma quadra.*

*MATRÍCULA Nº 28586*

*IMÓVEL: Terreno situado na Estrada Oficial de Osasco, esquina com a Rua Coração de Jesus, constituído pelos **LOTES nº 05, 06, 07 e 08** da quadra nº 01, do Bloco “A”, do lugar denominado “VILA TEREZINHA”, nesta cidade, município e comarca de Carapicuíba, Estado de São Paulo, medindo 40,00m de frente para a referida estrada; do lado direito de quem da referida via pública olha para o imóvel mede 40,00m confrontando com o lote nº 04; do lado esquerdo mede 40,00m confrontando com a Rua Coração de Jesus; e nos fundos mede 40,00m confrontando com os lotes nºs 09, 10, 11 e 12, todos da mesma quadra; encerrando a área total de 1.600,00m<sup>2</sup>.”*

Parágrafo único. Fazem parte integrante desta Lei as Plantas, Projetos e Memoriais Descritivos dos imóveis ora cedidos, elaborados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, oriundos do processo administrativo nº 19967/17.



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 2º A cessão de uso dos referidos imóveis se dará exclusivamente para oficializar e formalizar o uso já existente e consolidado há muitos anos, pelo Governo do Estado de São Paulo e às suas custas, para a implantação do 1º Distrito Policial de Carapicuíba, da Cadeia Pública e da Delegacia de Defesa da Mulher de Carapicuíba.

Parágrafo único. Todos os aparelhos públicos citados no *caput* já encontram-se instalados há várias décadas nos imóveis ora cedidos, estando em pleno funcionamento, servindo a presente Lei para a formalização do ato de cessão, não realizada à época.

Art. 3º A cessão a que se refere esta Lei será formalizada por meio de Termo de Cessão de Uso, que deverá conter os detalhes e condições para o uso dos imóveis, tais como finalidade do uso, prazos, obrigações das partes, hipóteses de rescisão, entre outros.

Art. 4º A cessão não transfere, em hipótese alguma, a propriedade dos imóveis, sendo expressamente vedado ao Governo do Estado vender, locar, ceder, trocar ou transferir, seja por meio oneroso ou gratuito, os citados imóveis.

Art. 5º Serão de responsabilidade do Governo do Estado, as obras e os investimentos necessários ao funcionamento e manutenção do 1º Distrito Policial de Carapicuíba, da Cadeia Pública e da Delegacia de Defesa da Mulher de Carapicuíba instalados no local, inclusive com conservação, segurança, limpeza, pagamento de contas de consumo, impostos e taxas, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o Governo do Estado deverá defender os imóveis contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo Município.

Art. 7º A cessão poderá ser cancelada, a critério do Poder Executivo Municipal, nas seguintes hipóteses:

I – não implantação e/ou funcionamento dos equipamentos públicos no local;

II – alteração da destinação do uso da área;

III – posterior e relevante interesse público do Município, o qual deverá ser devidamente comprovado;



# **Prefeitura de Carapicuíba**

Secretaria de Assuntos Jurídicos

IV – inobservância das condições estabelecidas nesta Lei, ou nas cláusulas que constarem do instrumento de cessão a ser lavrado entre as partes.

Art. 8º Findo o prazo estabelecido no artigo 1º desta Lei, exceto em caso de sua prorrogação, bem como na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior, os imóveis deverão ser imediatamente restituídos ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e/ou benfeitorias porventura nele introduzidas, ainda que necessárias, autorizadas ou não, não cabendo ao Governo do Estado qualquer direito de retenção, pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a fiscalizar o exato cumprimento desta Lei e do instrumento decorrente, bem como o regular funcionamento dos equipamentos públicos objetos desta cessão.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 26 de novembro de 2021.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**

**MARCOS NEVES**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos**